TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2023

ENQUADRAMENTO NORMATIVO: art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e art. 1º do Decreto nº 11.317/2022

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.
(...)
Art. 75, caput, inciso II: R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

1. DO OBJETO

1.1. Serviço de aquisição e instalação, para o quinto andar do edifício do CRCPR em Curitiba, de armários para pastas, nicho para geladeira, equipamentos de copa e prateleiras para almoxarifado, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e observado o regime de execução indireta de serviço por empreitada por preço global.

2. DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista que a Divisão de Compras, Licitações e Contratos terá suas atividades remanejadas para o quinto andar do edifício do CRCPR em Curitiba, faz-se necessária a aquisição de armários para pastas, pois os armários disponíveis para uso no espaço de destino são insuficientes para abrigar todos os processos físicos (atuais e futuros) desenvolvidos pela unidade.

2.2. Complementarmente aos novos armários, também se faz necessária a aquisição de um nicho para abrigar a geladeira do local e, assim, racionalizar o uso espacial do ambiente.

2.3. Igualmente, faz-se necessária a aquisição de prateleiras para almoxarifado, a fim de abrigar materiais de expediente de uso imediato e emergencial, atualmente gerenciados pela Divisão de Compras, Licitações e Contratos.

2.4. Ainda, os equipamentos que guarnecem a copa do quinto andar, instalados desde 2005, estão em processo progressivo e acelerado e deterioração material e vêm demandando remendos incapazes de manter sua integridade a longo prazo, situação prejudicial à harmonia estética do ambiente e arriscada à incolumidade física dos colaboradores do CRCPR, o que demanda a aquisição de novos equipamentos para a referida copa.

2.5. Por fim, esclarece-se que a solicitação presente neste Termo de Referência encontra amparo tanto no item 62 do Plano Anual de Contratações do CRCPR para 2023 quanto no objetivo nº 15 do Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para 2018/2027.

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Serviço de aquisição e instalação, para o quinto andar do edifício do CRCPR em Curitiba, de 02 (dois) armários para pastas, 01 (um) nicho para geladeira, 05 (cinco) equipamentos de copa e 09 (nove) prateleiras para almoxarifado, sendo que todos esses móveis deverão ser fabricados em MDF (*Medium Density Fiberboard*) e consoante as normas técnicas e ambientais pertinentes, observando-se, ainda, as seguintes especificações:

3.1.1. Os 02 (dois) armários para pastas deverão ser produzidos em MDF Argila Cristal TX 18 (dezoito) milímetros e observar as seguintes exigências: **a)** existência, para as portas de giro, de dobradiças com amortecedores e de puxadores cava de 45 (quarenta e cinco) graus; **b)** o armário superior, a ser disposto acima do nicho para geladeira, deverá ter rodateto recuado, 02 (duas) portas de giro e espaço interno composto por 02 (duas) prateleiras, bem como observar as medidas de 70 (setenta) centímetros de comprimento e 98 (noventa e oito) centímetros de altura; **c)** o armário alto, a ser disposto ao lado do nicho para geladeira, deverá ter rodapé e rodateto recuados, 07 (sete) portas de giro e espaço interno composto por 06 (seis) divisórias e 49 (quarenta e nove) prateleiras, distribuídas na proporção de 07 (sete) prateleiras para cada coluna, bem como observar as medidas de 427,5 (quatrocentos e vinte e sete vírgula cinco) centímetros de comprimento, 273 (duzentos e setenta e três) centímetros de altura e 55 (cinquenta e cinco) centímetros de profundidade;

3.1.2. O nicho para geladeira deverá ser produzido em MDF Argila Cristal TX 18 (dezoito) milímetros e observar: **a)** a existência, para as 02 (duas) portas de giro, de dobradiças com amortecedores e de puxadores cava de 45 (quarenta e cinco) graus; **b)** as medidas de 70 (setenta) centímetros de comprimento, 175 (cento e setenta e cinco) centímetros de altura e 65 (sessenta e cinco) centímetros de profundidade;

3.1.3. Os 05 (cinco) equipamentos para copa deverão ser produzidos em MDF Argila Cristal TX 18 (dezoito) milímetros, sendo compostos por: **a)** 01 (um) armário inferior de canto reto e suspenso a uma pia de pedra, desprovido de puxador, composto por 02 (duas) portas de correr ancoradas a um sistema deslizante RO 21M, e por 01 (uma) prateleira no espaço interno, devendo o armário observar, ainda, as medidas de 173,8 (cento e setenta e três vírgula oito) centímetros de comprimento, 65 (sessenta e cinco) centímetros de altura e 57 (cinquenta e sete) centímetros de profundidade; **b)** 01 (um) armário inferior suspenso a um tampo engrossado, composto por 04 (quatro) gavetas ancoradas a corrediças telescópicas comuns e por 01 (um) gavetão interno para apoio de lixeira, a ser protegido por 01 (uma) porta de giro acompanhada de dobradiças com amortecedores, sendo que tanto as gavetas quanto a porta deverão ter puxadores cava de 45 (quarenta e cinco) graus, devendo o armário observar, ainda, as medidas de 84,7 (oitenta e quatro vírgula sete) centímetros de comprimento, 75 (setenta e cinco) centímetros de altura e 37 (trinta e sete) centímetros de profundidade; **c)** 01 (um) armário superior de canto reto, composto por 03 (três) portas de giro acompanhadas de puxadores passantes e de dobradiças com amortecedores, e por 03 (três) prateleiras dispostas no espaço interno, o qual, a seu turno, deverá ser dividido por 01 (uma) divisória, devendo o armário observar, ainda, as medidas de 173,8 (cento e setenta e três vírgula oito) centímetros de comprimento, 65 (sessenta e cinco) centímetros de altura e 35 (trinta e cinco) centímetros de profundidade; **d)** 01 (um) nicho inferior suspenso a um tampo engrossado e composto por 01 (uma) prateleira, devendo observar as medidas de 19,2 (dezenove vírgula dois)

centímetros de comprimento, 75 (setenta e cinco) centímetros de altura e 34,5 (trinta e quatro vírgula cinco) centímetros de profundidade; **e)** 01 (uma) prateleira superior engrossada e avulsa, no formato de reta retangular, devendo observar as medidas de 72 (setenta e dois) centímetros de comprimento e 20 (vinte) centímetros de profundidade;

3.1.4. As 09 (nove) prateleiras para almoxarifado deverão ser avulsas e produzidas em MDF Branco TX 18 (dezoito) milímetros e no formato de retas retangulares, observando-se, ainda, a exigência de que cada prateleira seja apoiada em 02 (duas) mãos francesas de cor branca, à exceção de 01 (uma), a qual será apoiada em rodapé. Dessas 09 (nove) prateleiras, 06 (seis) prateleiras deverão observar as medidas de 132 (cento e trinta e dois) centímetros de comprimento e 35 (trinta e cinco) centímetros de profundidade, ao passo que 03 (três) prateleiras deverão observar as medidas de 125 (cento e vinte e cinco) centímetros de comprimento e 35 (trinta e cinco) centímetros de profundidade.

3.2. A realização do serviço discriminado no item 3.1 deste Termo de Referência ocorrerá após requisição do CRCPR, observado o período de vigência contratual, e as informações sobre dia, horário e local da instalação dos móveis adquiridos serão confirmadas pelo Fiscal de Contrato.

3.3. O serviço compreenderá o emprego de mão de obra especializada e o uso de materiais adequados à confecção dos móveis a serem adquiridos e instalados, observadas, ainda, as pertinentes normas técnicas, ambientais e de segurança e saúde no trabalho em relação aos colaboradores envolvidos.

3.4. Previamente à instalação dos novos equipamentos de copa, discriminados no item 3.1.3 deste Termo de Referência, os equipamentos antigos e atualmente ocupantes do mesmo espaço de destino dos novos deverão ser retirados pela Contratada, devendo o CRCPR providenciar as medidas legais cabíveis e adequadas para a alienação, o desfazimento ou o acondicionamento dos bens substituídos, conforme o caso e em atenção à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), ao Decreto nº 9.373/2018 e à Instrução Normativa MPDG nº 11/2018.

3.5. Tendo em vista as limitações do espaço de destino dos bens e a vistoria local prévia, deverão ser observadas, em relação aos móveis, as medidas constantes nas projeções da proposta comercial da Contratada (orçamento nº 4200 e anexos, de autoria da Sra. Gabriela Fialho de Carvalho, designer e consultora de vendas), cujo documento integra e complementa este Termo de Referência, independentemente de transcrição e sem prejuízo das medidas descritas nos itens 3.1.1 a 3.1.4.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A presente contratação terá 75 (setenta e cinco) dias de vigência a partir da data da assinatura do Contrato ou da Autorização de Prestação de Serviço, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado, por igual período ao previsto no item 4.1 deste Termo de Referência, independentemente de termo aditivo, quando o objeto contratual não for concluído no prazo original, sem prejuízo das sanções administrativas eventualmente cabíveis, caso a Contratada concorra culposamente para a não conclusão integral e adequada do serviço no período originalmente previsto.

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

4.3. A prorrogação contratual prevista no item 4.2 deste Termo de Referência, caso existente, não implicará reajuste do valor da contratação, salvo nos casos previstos neste Termo de Referência, no Contrato ou na Autorização de Prestação de Serviço.

5. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO E PRAZO DO SERVIÇO

5.1. Em relação ao local da prestação do serviço especificado no item 3 deste Termo de Referência, a instalação dos móveis deverá ocorrer no quinto andar do edifício do CRCPR em Curitiba, localizado na Rua XV de Novembro, nº 2987, Alto da XV, CEP 80.045-340, em dia útil, observado o horário regular de expediente para o atendimento ao público externo (das 8h30 às 17h00).

5.2. Havendo a necessidade excepcional de instalação dos móveis em um horário diverso ao do expediente regular do CRCPR para o atendimento ao público externo, a Contratada deverá, após ser devida e previamente comunicada, executar o serviço em um horário especial, ficando responsável pelo pagamento das respectivas verbas trabalhistas aos seus colaboradores.

5.3. O prazo de execução de todas as etapas do serviço, isto é, desde a confecção até a instalação dos móveis, será de 60 (sessenta) dias úteis, contados da assinatura do Contrato ou da Autorização de Prestação de Serviço.

5.4. A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para o refazimento, no todo ou em parte, do serviço executado em desacordo com as respectivas especificações, contados da data de recebimento da comunicação feita pelo CRCPR, podendo ser estabelecido outro prazo razoável pela fiscalização contratual, conforme o caso.

6. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

6.2. O CRCPR designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições de recebimento, acompanhamento, fiscalização da execução do serviço correspondente ao objeto contratual e autorização de pagamento dos documentos de cobrança.

6.3. A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução integral do serviço contratado, o CRCPR reserva-se o direito de, sem prejuízo dessa responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre a execução do objeto contratual, podendo, no exercício legítimo de suas atribuições fiscalizatórias e de maneira fundamentada, objetar colaboradores e/ou materiais da Contratada, bem como tomar outras medidas necessárias à adequada prestação do serviço.

6.5. O CRCPR se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com este Termo de Referência e a Autorização de Prestação de Serviço ou o Contrato.

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

6.6. Portaria a ser emitida pelo CRCPR poderá alterar os fiscais titular e substituto a qualquer tempo.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

7.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º do Decreto nº 11.317/2022.

7.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a sua realização, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

7.2.1. SICAF;

7.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, disponível em: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, sem registros de restrições ou penalidades impostas à Contratada.

7.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.4. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ao passo que, se a Contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão de Regularidade do FGTS, bem como à Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, quando for comprovada a centralização dos respectivos recolhimentos.

8. DO VALOR MÉDIO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor médio para a contratação do objeto especificado no item 3 deste Termo de Referência, segundo pesquisas de preço elaboradas pelo CRCPR, é de **R$ 29.304,66 (vinte e nove mil, trezentos e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, conforme a tabela abaixo, que sintetiza as cotações obtidas por este Conselho, juntadas na sequência e correspondentes aos preços globais apresentados pelas empresas consultadas.

Empresa	Valor total (R$)
Marcenaria Marceneiro Curitiba[1]	29.000,00
Belíssima Móveis Planejados em Curitiba[2]	30.614,00
Móveis Gofer[3]	28.300,00
Valor médio apurado (R$)	**29.304,66**

[1] MARCENEIRO CURITIBA LTDA. – CNPJ nº 17.530.431/0001-62.
[2] JARUGA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. – CNPJ nº 14.310.378/0001-04.
[3] MÓVEIS GOFER DECORAÇÕES LTDA. – CNPJ nº 00.888.182/0001-89.

8.2. Cumpre informar que os preços foram pesquisados de acordo com os parâmetros do art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante pesquisa direta com fornecedores.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O critério adotado para a seleção da Contratada é o de menor preço global, sendo o mais vantajoso para a Administração Pública, considerados os princípios da eficiência, da celeridade e da economicidade, consoante o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. Com base nos princípios mencionados no item 9.1 deste Termo de Referência, e em atenção ao teor da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, interpretada *a contrario sensu*, tem-se que, no caso concreto, a adoção do critério de menor preço unitário traria prejuízos à economia de escala e à razoável duração do processo administrativo de contratação, pois implicaria em contratações isoladas (e, portanto, com mais demora) de móveis com a finalidade similar de guarda de outros bens e a serem alocados no mesmo local, bem como em contratações mais caras, dada a probabilidade de aumento do preço unitário de cada item se fornecido isoladamente, considerada a relação entre custo e benefício projetada pela empresa fornecedora.

9.2. Todos os custos com encargos, insumos, mão de obra, transporte e outras obrigações decorrentes da prestação do serviço correrão por conta da Contratada, razão pela qual deverão estar contemplados no preço proposto.

9.3. O preço global a ser pago pela prestação do serviço, conforme a especificação do item 3 e à empresa prestadora designada no item 15 deste Termo de Referência, será a importância de **R$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais)**.

9.4. O valor acordado será fixo e irreajustável, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação, salvo nos casos previstos neste Termo de Referência, no Contrato ou na Autorização de Prestação de Serviço.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será feita com a empresa qualificada no item 15 deste Termo de Referência e que ofereceu o menor preço global pela prestação do serviço, condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Proposta comercial;

10.1.2. Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ (a ser retirado no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil);

10.1.3. Contrato social ou outro ato constitutivo da empresa, devidamente atualizado;

10.1.4. Certidão de regularidade do FGTS;

10.1.5. Certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

10.1.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

10.1.7. Declaração de enquadramento no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for optante pelo Simples Nacional.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado diretamente à Contratada mediante parcela única, correspondente ao preço global da contratação e incidente após a instalação de todos os móveis, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e o aceite dos documentos de cobrança pelo CRCPR, desde que de acordo com os padrões de qualidade exigidos e a Autorização de Prestação de Serviço ou o Contrato.

11.2. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da Contratada, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.

11.3. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.

11.4. Os documentos de cobrança, emitidos pela Contratada na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade junto ao FGTS, à Receita Federal do Brasil e à Justiça do Trabalho, bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br.

11.5. A critério do CRCPR, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, relativas a multas aplicadas em decorrência de execução contratual irregular ou ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.

11.6. O eventual atraso de pagamento, por culpa do CRCPR, gera à Contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para o pagamento em mora de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, ser feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

11.7. Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da Contratada, as alíquotas de ISSQN e de retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, compatíveis com o objeto contratual, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

11.8. Não haverá a retenção prevista no item 11.7 deste Termo de Referência caso a Contratada se enquadre no Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

11.9. Incumbe à Contratada a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

11.10. Havendo erro nos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus ao CRCPR.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCPR

12.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço, de acordo com a proposta comercial, este Termo de Referência e o Contrato ou a Autorização de Prestação de Serviço.

12.2. Proceder ao devido atesto de execução do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as respectivas especificações.

12.3. Exercer o acompanhamento, a conferência e a fiscalização do serviço correspondente ao objeto contratual, bem como documentar as ocorrências havidas durante a execução contratual, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins.

12.4. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho do serviço contratado dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência.

12.5. Permitir, às suas dependências, o acesso dos colaboradores da Contratada para a execução do serviço correspondente ao objeto contratual.

12.6. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes.

12.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais.

12.8. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

12.9. Notificar, à Contratada, imediatamente e por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos, incorreções, falhas, imperfeições, irregularidades e danos constatados na prestação do serviço, a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas e reparatórias cabíveis.

12.10. Receber o serviço sempre que este atenda aos requisitos contratuais ou, em caso de não recebimento, indicar as razões da recusa.

12.11. Providenciar as medidas legais cabíveis e adequadas para a alienação, o desfazimento ou o acondicionamento dos equipamentos antigos de copa a serem retirados pela Contratada, conforme o caso e em atenção à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), ao Decreto nº 9.373/2018 e à Instrução Normativa MPDG nº 11/2018.

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

12.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela Contratada, no prazo máximo de 01 (um) mês.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato ou na Autorização de Prestação de Serviço atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.

13.2. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores.

13.3. Valer-se de mão de obra competente para a prestação do serviço pactuado e efetuá-lo sem turbações ao regular funcionamento do CRCPR.

13.4. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na apresentação da proposta comercial e na assinatura do Contrato ou da Autorização de Prestação de Serviço.

13.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

13.6. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCPR, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.

13.7. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação do serviço, incluindo encargos, insumos, mão de obra, transporte, materiais, entre outros necessários, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.

13.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer outra natureza que incidam sobre o serviço correspondente ao objeto contratual, inclusive por eventuais indenizações advindas de ações propostas por seus colaboradores, não havendo, entre estes e o CRCPR, qualquer vínculo trabalhista e/ou previdenciário.

13.9. Informar, previamente e para o fim de controle de acesso interno, a relação de seus colaboradores que necessitem ingressar e/ou permanecer nas dependências do CRCPR em decorrência da prestação do serviço.

13.10. Responsabilizar-se por quaisquer ocorrências oriundas de acidentes que possam vitimar seus colaboradores e/ou terceiros nas dependências do CRCPR, quando do desempenho do serviço correspondente ao objeto contratual, ou em conexão com este, devendo adotar todas as providências exigidas na legislação em vigor, inclusive quanto a seguros.

13.11. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto do CRCPR e/ou de terceiros que seja eventualmente danificado ou extraviado por seus colaboradores.

13.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos eventualmente causados por seus colaboradores ao patrimônio do CRCPR e/ou de terceiros, dolosa ou culposamente, direta ou indiretamente e em decorrência da prestação do serviço.

13.13. Substituir, imediatamente e após comunicação fundamentada, qualquer de seus colaboradores que seja reputado como desobediente à ordem e às normas internas do CRCPR, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente para a adequada prestação do serviço.

13.14. Responsabilizar-se por vícios, defeitos, incorreções e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, ficando o CRCPR autorizado a descontar, da garantia ou do pagamento devido à Contratada, o valor correspondente aos prejuízos sofridos.

13.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual, sem prévia e expressa anuência do CRCPR.

13.16. Prestar o serviço em conformidade com as especificações descritas na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato ou na Autorização de Prestação de Serviço, devendo refazer o serviço em caso de qualquer desconformidade com esses parâmetros, sem qualquer ônus ao CRCPR.

13.17. Observar, durante a execução do serviço objeto da contratação, os critérios de sustentabilidade definidos no item 14 deste Termo de Referência.

14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o serviço ora contratado deverá, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável do CRCPR, bem como observar, no que couber, a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Lei nº 12.651/2012.

14.2. A Contratada deverá comprovar, por meios idôneos, que a madeira utilizada na composição dos móveis tenha rastreabilidade e procedência legal de manejo florestal sustentável ou reflorestamento, não seja de espécie ameaçada da flora brasileira e não tenha sido extraída irregularmente, inclusive de áreas florestais em que haja violação de direitos trabalhistas.

15. DA PRESTADORA DO SERVIÇO

MÓVEIS GOFER DECORAÇÕES LTDA
CNPJ nº 00.888.182/0001-89
Rua Carlos de Laet, nº 1895
Hauer
CEP 81.610-050
Curitiba – PR
Telefone: (41) 3019-8822
E-mail: contato@moveisgofer.com.br

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com o objeto deste Termo de Referência serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2023, Projeto nº 5009 ("Aquisição de máquinas e equipamentos, móveis e utensílios"), Conta nº 6.3.2.1.03.01.001 ("Móveis e utensílios de escritórios").

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

17.1. Quanto ao objeto contratual, em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, conforme previsões contidas na Lei nº 14.133/2021:

17.1.1. Advertência por escrito, na hipótese em que a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato sem causar grave dano ao CRCPR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.2. Multa, por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CRCPR), conforme os seguintes parâmetros:

a) De 01% (um por cento) sobre o valor global atualizado da contratação, por dia de atraso na prestação do serviço, limitada sua incidência a 05 (cinco) dias;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado da contratação, em caso de atraso no cumprimento por período superior ao previsto na alínea anterior ou de inexecução parcial das obrigações assumidas, limitada sua incidência a 15 (quinze) dias;

c) De 15% (quinze por cento) sobre o valor global atualizado da contratação, em caso de inexecução total das obrigações assumidas ou de atraso no cumprimento superior a 15 (quinze) dias, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à Contratada, conforme o caso. Após o décimo quinto dia e a critério do CRCPR, em caso de atraso no cumprimento, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.

17.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta da União pelo prazo de até 03 (três) anos e descredenciamento do SICAF por igual período, se houver a prática das infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em razão das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela prática das condutas apenáveis com a sanção prevista no item 17.1.3 deste Termo de Referência, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a aplicação de penalidade mais grave, a ser aplicada exclusivamente pelo Presidente em exercício do CRCPR,

sendo extensível à Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, até o prazo de 06 (seis) anos.

17.2. A aplicação de qualquer das sanções previstas será realizada em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a observância do procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento disciplinado na Lei nº 9.784/1999, sendo facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação.

17.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará o princípio da proporcionalidade e considerará a conduta infratora em sua natureza e gravidade, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, o caráter educativo da penalidade, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou aprimoração de programa de integridade consentâneo com normas e orientações provenientes dos órgãos de controle.

17.4. O valor da multa eventualmente aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação da Contratada. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada tiver direito. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será abatido da garantia da execução, caso existente. Sendo a garantia da execução inexistente ou insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa ou judicial.

17.5. As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4 deste Termo de Referência poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a sanção de multa.

17.6. A aplicação das sanções previstas não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública.

18. DA GARANTIA DO SERVIÇO

18.1. O prazo de garantia contratual do serviço, complementar à garantia legal, será de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, após a instalação de todos os móveis, na forma disciplinada no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A garantia será prestada mediante a realização de todos os procedimentos necessários à preservação da integridade dos bens abrangidos pelo objeto contratual, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CRCPR.

18.3. A garantia legal e contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado contratualmente, permitindo eventual aplicação de sanções em caso de descumprimento de alguma das condições contratuais, mesmo depois de expirada a vigência da contratação.

19. DA MATRIZ DE RISCOS

RISCO 01 – INEXECUÇÃO DO CONTRATO		
Probabilidade:	(X) Baixa	( ) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo	( ) Médio (X) Alto
Id	**Dano**	

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

1.	Não efetuar a prestação do serviço pretendido, frustrando: o remanejamento planejado da Divisão de Compras, Licitações e Contratos ao quinto andar do edifício do CRCPR em Curitiba; a racionalização do uso espacial do ambiente; a adequada alocação dos materiais de expediente de uso imediato e emergencial; a harmonia estética do ambiente; e a incolumidade física dos colaboradores do CRCPR.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Orientar a Contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial do Contrato.	Fiscal de Contrato
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar à Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas no Contrato.	Fiscal de Contrato

RISCO 02 – EXECUÇÃO INADEQUADA DO SERVIÇO		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto	
Id	**Dano**	
1.	Serviço executado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.	
2.	Realização do serviço em qualidade abaixo do estipulado, não cumprindo os objetivos propostos pela contratação.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Informar ao preposto da Contratada quanto às obrigações disciplinadas no Contrato e às irregularidades na prestação do serviço.	Fiscal de Contrato
2.	Acompanhar a execução do serviço, informando ao preposto da Contratada sobre as condições e peculiaridades do serviço.	Fiscal de Contrato
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar à Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas no Contrato.	Fiscal de Contrato

RISCO 03 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto	
Id	**Dano**	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Informar ao preposto da Contratada sobre as obrigações referentes à emissão dos documentos de cobrança.	Divisão de Compras, Licitações e Contratos
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

1.	Notificar à Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas no Contrato.	Fiscal de Contrato

RISCO 04 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM O CONTRATO OU COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234/2012		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto	
Id	**Dano**	
1.	Não reconhecimento e pagamento do valor apresentado.	
2.	Descumprimento do Contrato.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Informar à Contratada acerca das obrigações pertinentes à emissão dos documentos de cobrança.	Divisão de Compras, Licitações e Contratos
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar à Contratada e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de não regularização.	Fiscal de Contrato

RISCO 05 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto	
Id	**Dano**	
1.	Suspensão da prestação do serviço.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	Fiscal de Contrato e Divisão de Compras, Licitações e Contratos
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar à Contratada acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	Fiscal de Contrato
2.	Em caso de não regularização pela Contratada, aplicar as sanções administrativas cabíveis e rescindir o Contrato.	Fiscal de Contrato

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604